



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM

Nº do Processo: **78/2023**

Data de Protocolo: **15/02/2023 10:54:18**

Tipo

Projeto de Lei

Número

10/2023

Principal/Acessório

Autoria:

Doutor Samuel

Ementa/Assunto:

Assegura direitos aos alunos com Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH ou Dislexia, na forma que especifica.



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autoria: Deputado Doutor Samuel

Assegura direitos aos alunos com Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH ou Dislexia, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado aos alunos da rede pública estadual ou privada de ensino com Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH ou Dislexia o direito de sentar na primeira fila nas salas de aula, longe de janelas, cartazes e outros elementos que possam desviar sua atenção.

Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado a realizar as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo, em local diferenciado, com o auxílio preferencialmente do Professor Especializado e com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º – Para a aplicação dos direitos de que trata esta Lei, o aluno deverá apresentar laudo médico, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria, que comprove o TDAH e/ou dislexia.

Art. 3º – As escolas das redes pública e privada deverão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Parágrafo único. Deverão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com TDAH e/ou dislexia, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata o caput.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 14 de fevereiro de 2023.

Doutor Samuel
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 14.254/21 estabelece que as escolas da rede pública e privada devem garantir acompanhamento específico, direcionado à dificuldade e da forma mais precoce possível, aos estudantes com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam instabilidade na atenção ou alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita.

Também estabelece que as escolas devem assegurar aos alunos com TDAH e Dislexia acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem, e que os sistemas de ensino garantam aos professores formação própria sobre a identificação e abordagem pedagógica.

Causado por variações genéticas, o Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH consiste em um conjunto de sintomas que envolve as seguintes características, geralmente percebidas antes dos sete anos de idade:

- Desatenção: falta de foco e concentração, reações rápidas e percepção constante. Esse tipo de sintoma é mais comum na adolescência;
- Hiperatividade e impulsividade: dificuldade em seguir limites e regras, atividade motora excessiva e ações precipitadas, que geralmente começam a se manifestar antes dos quatro anos de idade.

TDAH é o transtorno comportamental mais comum e a segunda doença crônica mais prevalente na infância. De 3% a 5% das crianças no mundo têm dificuldade para prestar atenção, controlar comportamentos impulsivos e demonstram ser excessivamente ativas. Em alguns casos, essas alterações persistem até a vida adulta. Por isso, é fundamental que a criança seja acompanhada por uma equipe multidisciplinar o mais cedo possível e receba devido atendimento na escola.

A Dislexia é um transtorno genético e hereditário da linguagem, de origem neurobiológica, que se caracteriza pela dificuldade de decodificar o estímulo escrito ou o símbolo gráfico. A dislexia compromete a capacidade de aprender a ler e escrever com correção e fluência e de compreender um texto. De acordo com a Associação Brasileira de Dislexia, o transtorno acomete de 0,5% a 17% da população mundial, pode manifestar-se em pessoas com inteligência normal ou mesmo superior e persistir na vida adulta.

A presente propositura visa assegurar aos alunos da rede pública estadual ou privada de ensino com Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH ou Dislexia o direito de sentar na primeira fila nas salas de aula, longe de janelas, cartazes e outros elementos que possam desviar sua atenção.

Além das primeiras filas das salas de aula, os estudantes também devem ter direito a realizar provas em locais separados e com maior tempo de avaliação, mediante acompanhamento de um professor.





Estudos já revelaram que o aluno com TDAH ou dislexia deve sentar na frente, mais próximo ao professor. Isso é fundamental porque quanto mais perto do educador, menos fatores a criança terá e que tendem a tirar sua atenção e concentração. Essa medida favorece também o diálogo, orientação e acompanhamento das atividades, além de fortalecer o vínculo afetivo entre eles.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do projeto de lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 14 de fevereiro de 2023.

Doutor Samuel
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380031003500360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em 15/02/2023 10:08

Checksum: **903069C460B790E5C13ADB20F4745F700A63C62FC68870BA9E7BCD318AC2673A**

